Mensagem nº 17/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 30 / 04 /2025
Hora: 15 : 02
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Sarzedo, 30 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeita Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 63, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** a Proposição de Lei 12/2025, que *"Dá-se nova redação ao inciso I do art. 2° da Lei 865/2022 e dá outras providências"*, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

A proposição amplia de 3 (três) para 5 (cinco) o número de faltas permitidas, antes que ocorra a suspensão do pagamento do Abono de Urgência e Emergência - ABUE concedido aos servidores com lotação e efetivo exercício na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos termos da Lei nº 865/2022.

Observando a previsão contida no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999, comunico após a publicação, pronunciamento da Procuradoria e por conseguinte o veto integral à Proposição de Lei.

O veto deve-se à obrigação do Executivo de declarar inconstitucionalidade em matéria que não observe a inciativa institucional e bem assim ao interesse público. (ADI 6.337 DF de 24.08.2020 STF, e, Processo 1.0000.21.080847-3/000 TJMG de 17.02.2023). Isto porque o princípio de simetria determina que o processo legislativo federal deve ser seguido nos Estados e nos Municípios (RE 5505476/06.09.2012 Min. Dias Toffoli).

Nas palavras da ministra Rosa Weber: *"o processo legislativo é resultado de um procedimento complexo de tomada de decisão coletiva, compartilhado entre o Legislativo*

e o Executivo. Segundo a ministra, a sanção, enquanto ato de competência do chefe do Poder Executivo, não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de usurpação de iniciativa do próprio chefe do Executivo".

A criação do Abono deve-se à valorização e a necessidade de presença dos servidores notadamente para as situações de urgência e emergência em saúde. Permitir faltas é exceção. A regra é de sempre comparecer. Logo, majorar o número de faltas para 5 (cinco), significa um aumento de quase 70% (setenta por cento), o que repercute totalmente contrário ao interesse público, às pessoas que necessitam de atendimento médico em caráter de urgência e, notadamente à organização de pessoal.

Pelo que comunico a V.Sra. e bem assim aos membros desta Casa Legislativa que por obrigação, o VETO integral à Proposição de Lei 12 de 10 de abril de 2025 *"Que dá nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei 865/2022 e da outras providências".*

Nesse ensejo reafirmo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Senhor
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo